



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transportes



CONCORRÊNCIA N.º 1/2011

ANEXO IV.4

**Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 e Pisos Salariais de
Motoristas e Cobradores do Sistema de Transporte Público Coletivo do
Distrito Federal**

BRASÍLIA
AGOSTO DE 2012

IV.4

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000540/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057889/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.014295/2011-57
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2011

SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF, CNPJ n. 00.701.847/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO OSORIO DA SILVA;

E

SINDICATO EMP TRANSP PAS E EMP TRANS COL URB PAS DO DF, CNPJ n. 00.496.794/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Prazo de Vigência O presente acordo entra em vigor na data de 1º de maio / 2011, expirando-se em 30 de abril de 2013. Fica garantido reajuste salarial aos empregados, correspondente a inflação do período, medida pelo INPC, referente ao período compreendido entre 01 maio de 2011 a 30 de abril de 2012 acrescido de 3% (três) a título de ganho real, a partir de 1º de maio de 2012. , com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajuste (sobre os salários praticados em abril) a todos os seus empregados no percentual de 8% (oito por cento) retroativos a 1º de maio de 2011.

Parágrafo Primeiro Com a concessão do reajuste constante desta cláusula, restam contempladas e quitadas todas e quaisquer eventuais perdas salariais, porventura ocorridas até a presente data.

Parágrafo terceiro - As diferenças resultantes do aumento deferido no caput da presente cláusula serão pagas em uma única parcela imediatamente após serem repassados os recursos do GDF para custeio do passe estudantil e PNE conforme projeto aprovado pela câmara legislativa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

A data do pagamento do adiantamento de 40% (quarenta por cento) será feita até o dia 20 de cada mês e o saldo de pagamento até o dia 05 (cinco).

Parágrafo único As empresas não poderão suspender ou retardar o vale de adiantamento ou pagamento mensal sob qualquer pretexto, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO VIA BANCO

As empresas concordam em proceder ao pagamento dos salários dos seus empregados, através de depósito em conta corrente do Banco de Brasília ou outra instituição financeira, de acordo com as normas das referidas instituições, desde que sem ônus financeiro para as empresas.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DE MANOBREIROS

O salário de manobreiro será equivalente a 1,5 (um e meio) salário pago ao cobrador, ressalvadas as hipóteses de pagamento superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO / HORA / VEDAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, nenhum empregado poderá receber contraprestação à base de horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO / GUINCHEIRO

O salário do motorista socorrista ou guincheiro, em qualquer hipótese, será 25% (vinte e cinco por cento) superior ao motorista convencional.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

É terminantemente proibida a contratação de substitutos com salários inferiores aos dos empregados substituídos, para exercício das mesmas atividades.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio previdenciário e acidente de trabalho na seguinte base: do 16º dia de afastamento até 45 dias, será complementado de forma que o empregado receba 100% (cem por cento) do que perceberia do salário base na atividade, do 46º dia até 75º dias a complementação será de 90% (noventa por cento) e após o 76º ela será correspondente a 80% (oitenta por cento). Quando estiver neste benefício não receberá o ticket refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATS / QÜINQUÊNIO

Para cada 05 (cinco) anos completos de serviço ou que venha a completar-se, será pago adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a título de quinquênio, desde que não haja solução de continuidade na prestação de serviços por período superior a 90 (noventa) dias, entre o contrato anterior e o vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão, a todos os empregados, cesta básica no valor de R\$ 121,99 (cento e vinte e um reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo primeiro As cestas básicas serão fornecidas pelas empresas, através de crédito dos valores em cartão específico para este fim, a ser creditado até o dia 20.

Parágrafo segundo A cesta básica também será devida ao empregado no mês que se encontrar em gozo de férias.

Parágrafo terceiro O benefício que trata o caput desta cláusula será devido ao empregado que vier a se afastar em decorrência de gozo de Auxílio Doença e Auxílio Acidente, sendo devida a cesta básica pelo período de quatro meses a contar da data da concessão do benefício.

Parágrafo quarto O benefício subsidiado e estabelecido no caput desta cláusula possui caráter de ajuda de custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Serão fornecidos tíquetes alimentação/refeição para todos os empregados ativos, no valor de R\$ 302,17 (trezentos e dois reais e dezessete centavos), a ser creditado juntamente com o pagamento mensal, através de cartão

especificamente para este fim, que serão devidos, também, durante as férias regulamentares ou quando de atestado médico.

Parágrafo primeiro Os tíquetes serão fornecidos aos empregados ativos no mesmo dia e junto com os contra-cheques pertinentes aos pagamentos dos salários de cada mês.

Parágrafo segundo Na hipótese de faltas injustificadas ao serviço, as empresas poderão efetuar desconto e/ou compensar no fornecimento dos tíquetes no mês seguinte, do equivalente ao número de dias faltosos.

Parágrafo terceiro Ratificando todas as cláusulas pertinentes aos tíquetes alimentação anteriormente convencionados, o fornecimento de tal benefício é feito com base no Plano de Alimentação do Trabalhador, consoante ao Art. 3º da Lei 6.321/76 e Art. 6º do Decreto 78.676/76, não sendo de natureza salarial e, portanto, não integrando o salário para nenhum efeito.

Parágrafo quarto As empresas subsidiarão 90 (noventa por cento) do valor total dos tíquetes, devidos à cada empregado, ficando autorizado o desconto dos restantes 10% (dez por cento) do valor total do tíquete, do salário do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

As empresas repassarão ao sindicato o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de plano de saúde, para cada empregado ativo. Ao sindicato caberá contratar e administrar o referido plano.

Parágrafo Primeiro- os valores constantes no caput da presente cláusula deverão ser repassados, impreterivelmente, ao Sindicato até o dia 09 de cada mês, restando claro que o repasse feito no dia 09 corresponde ao período de 01 a 30 do mês anterior.

Parágrafo Segundo - Na mesma data, as empresas deverão enviar ao sindicato lista nominal contendo todas as informações que permitam a identificação dos empregados a ser beneficiados. Os trabalhadores que vierem a se afastar em benefício previdenciário, bem como, os que forem demitidos, no mês, devem ser informados em listagem à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas repassarão ao sindicato mensalmente o valor de R\$ 15,00 por cada empregado ativo a título de plano odontológico. O sindicato instituirá e administrará o referido benefício.

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes no caput da presente cláusula deverão ser repassados ao sindicato, impreterivelmente, até o dia 18 de cada mês, acompanhado de listagem contendo nomes e demais dados que permitam a identificação dos beneficiários.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Sindicato dos Rodoviários estipula e as empresas subscreverão, Seguro de Vida em Grupo de seus empregados e dependentes, nas seguintes bases:

FUNCIONÁRIOS	FUNCIONÁRIOS ATIVOS
Morte Natural	10.000,00
Morte Acidental	20.000,00
Invalidez Permanente total ou parcial por acidente	10.000,00
Invalidez permanente total por doença	10.000,00
Inclusão automática de cônjuges	5.000,00
Inclusão automática de filhos / enteados	2.500,00
Auxílio Funeral	1.500,00
Prêmio Mensal Individual	3,20

* Todos os valores estão expressos em Real (R\$).

Parágrafo primeiro o custo total das apólices de seguro de que trata o caput desta cláusula, será dividido entre as empresas e os empregados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte (empresas e empregados).

Parágrafo segundo os valores estabelecidos no caput desta cláusula serão corrigidos nas mesmas bases, épocas e mesmos índices aplicáveis a correção salarial da categoria profissional.

Parágrafo terceiro a parte do custo devido pelo empregado será descontado em folha de pagamento, obrigando-se as empresas a efetuarem o pagamento global à Companhia Seguradora até o dia 05 (cinco) de cada mês, acompanhado de listagem dos segurados, com cópia para o Sindicato dos Rodoviários.

Parágrafo quarto a inadimplência total ou parcial no que tange ao repasse dos valores devidos à Seguradora, na forma estipulada no parágrafo terceiro, não implicará nenhum acréscimo financeiro para os empregados e nenhum ônus para o Sindicato dos Rodoviários do DF.

Parágrafo quinto - o Seguro de Vida em Grupo será estendido também, aos empregados que estiverem em gozo de benefício da Previdência Social, desde que cumprida a condição dos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula, ficando o disposto neste parágrafo condicionado a aceitação por parte da Seguradora.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATOS INDIVIDUAIS / DIREITOS

Quaisquer direitos e/ou vantagens não previstos no presente instrumento, mas contemplados nos contratos individuais de trabalho, deverão ser respeitados na sua integralidade.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA SEMANAL

Será adotada escala de revezamento, de forma que todos os empregados possam gozar de folga semanal. Essa folga será necessariamente no domingo, pelo menos uma vez por mês, ou no sábado, a requerimento dos empregados, quando por motivo religioso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho do pessoal de tráfego, será de 06:00 hs corridas, com uma folga semanal, e do pessoal da manutenção e administração será de 42 horas com duas folgas semanais consecutivas, preferencialmente aos sábados e domingos.

Parágrafo Primeiro Na hipótese da empresa ficar impossibilitada de conceder as duas folgas consecutivas previstas no caput, em algumas seções da manutenção, poderá ser concedida no mínimo uma folga e meia por semana, desde que haja acordo entre empresa e respectivos empregados, sem prejuízo das 42 (quarenta e duas) horas semanais estabelecidas no caput.

Parágrafo Segundo O intervalo entre a jornada principal e a realização de jornada extra de trabalho, para o pessoal de tráfego, não será considerado tempo à disposição da empresa, podendo exceder de 2 horas em

conformidade com o preconizado no artigo 71da CLT.

Parágrafo Terceiro Em razão das peculiaridades do sistema, quando a jornada de 6 (seis horas) corridas se completarem antes do término do percurso, o trabalhador deverá concluir o trajeto recebendo como horas extras o que exceder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PONTO DO MOTORISTA

O ponto do motorista será aberto no momento que antecede o deslocamento do veículo, no início da jornada de trabalho, encerrando-se após o recolhimento do mesmo. O ponto do cobrador será aberto no momento em que se apresentar para o trabalho e será encerrado após a prestação de contas de fêria arrecadada, que será feita mediante recibo, não podendo exceder 20 minutos.

Parágrafo primeiro Os empregados de serviço interno terão seus horários controlados através de ponto mecânico e os de natureza externa estarão sujeitos a folha de ponto equivalente a de serviços externos, nos moldes à serem definidos entre o Sindicato Patronal e dos Empregados, inclusive o pessoal de tráfego, e os chefes se assim o desejarem sendo vedada a exigência de viagens (ou dobras) sem registro expresso nas folhas de ponto.

Parágrafo segundo Dada às peculiaridades do transporte urbano de passageiros e dos empregados que prestam serviços externos, assim entendidos aqueles que trabalham fora dos estabelecimentos, as fichas ou folhas de ponto ficarão em poder dos empregados, sendo que os horários serão assinalados pelos fiscais e/ou encarregados ou administradores, com respectivos vistos dos empregados.

Parágrafo terceiro Será adotada escala de revezamento, de forma que todos os empregados possam gozar de folga semanal, de tal forma que pelo menos uma vez por mês recaia em dia de domingo, ou no sábado, a requerimento dos empregados quando por motivo religioso.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FÉRIAS

O empregado que não tiver nenhuma falta injustificada ao longo do período aquisitivo de férias, fará jus a uma gratificação correspondente a 07 (sete) dias de salário, pagos na mesma oportunidade das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE FÉRIAS

As empresas ficam obrigadas a elaborar escalas prévias de férias semestralmente, sendo facultado aos empregados, na medida de seus interesses, a troca com outro colega exercente da mesma função, emitindo-se aviso à empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes dos

respectivos períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Fica assegurado a todos os empregados, que o início das férias não recairá no dia de sua folga.

Parágrafo único o pagamento das férias será feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O Sindicato Profissional será comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do processo eleitoral das CIPAS, sob pena de sua nulidade e da convocação de nova eleição.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização dos seus empregados integrantes da categoria profissional, apresentando a estes, quando da admissão, ficha de proposta de sindicalização.

Parágrafo único as fichas de sindicalização serão inteiramente preenchidas e devolvidas ao Sindicato profissional a cada 15 (quinze) dias, ficando com as empresas a parte que autoriza os descontos das mensalidades.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DIRETORES / LIVRE ACESSO

Os diretores do Sindicato, bem como seus suplentes, poderão ter livre acesso às dependências das empresas, obrigando-se estas a prestarem todas as informações solicitadas, desde que, relacionadas com os integrantes da categoria profissional dos rodoviários.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO REPRESENTATIVA DE EMPREGADOS

Fica criada uma Comissão Representativa de Empregados, por empresa, composta de 05 (cinco) membros eleitos entre seus servidores, por escrutínio secreto.

Parágrafo primeiro 02 (dois) membros terão garantia de emprego durante o mandato (estabilidade), que será de 01 (um) ano.

Parágrafo segundo para as empresas com menos de duzentos empregados haverá garantia de emprego (estabilidade) apenas 01(um) dos membros eleitos.

Parágrafo terceiro somente haverá garantia de emprego a partir da comunicação escrita à empresa da eleição do(s) empregado(s).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA EXTRA / DOAÇÕES ABC

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento taxas extras e doações e a repassar a ABC/DF até o segundo dia após o desconto, os valores autorizados pelos associados em Assembléia Geral, acompanhado da respectiva relação nominal dos contribuintes.

Parágrafo único qualquer reclamação relativamente ao desconto efetuado a favor da ABC deverá ser feita por escrito, individualmente, sendo vedado o recebimento diretamente pelas empresas e entregue pessoalmente pelo rodoviário à ABC/DF., no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o desconto, ficando as empresas isentas de qualquer responsabilidade e ônus quanto ao desconto realizado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS ABC

As empresas comprometem-se a descontar em folha de pagamento mensal, os débitos dos empregados decorrentes de utilização de convênios em geral firmados pela Associação Beneficente e Cultural dos Rodoviários ABC, a favor da mesma, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, desde que por ele autorizado por escrito e de acordo com as normas da Associação ABC.

Parágrafo primeiro as empresas descontarão, no mesmo mês, todas as autorizações que lhes forem entregues, mediante recibo, pela Associação,

até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo segundo em caso de demissão do empregado, as empresas se obrigam a descontar o total do débito do ex-empregado no termo de rescisão de contrato de trabalho, ficando ajustado que os débitos do ex-empregado para com a empresa serão considerados prioritários para efeitos de desconto.

Parágrafo terceiro não havendo saldo de salário suficiente, a empresa descontará parte do débito até o limite do saldo existente, obrigando-se ainda a comunicar à Associação a existência de saldo devedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetiva rescisão.

Parágrafo quarto os valores de que tratam o caput e o parágrafo primeiro desta cláusula serão repassados a ABC no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do efetivo desconto, acompanhado da lista de desconto.

Parágrafo quinto as empresas ficam isentas de quaisquer ônus decorrentes da utilização dos Convênios por ex-empregados, no caso do saldo de salário não absorver o valor total da dívida assumida pelo empregado junto à Associação quando da rescisão contratual (Termo Aditivo a CCT 92/93).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

As empresas se obrigam a repassar ao Sindicato dos Rodoviários do DF, o valor das mensalidades descontadas a seu favor, 03 (três) dias úteis após o efetivo desconto, acompanhado da lista nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES ELEITOS

As empresas se obrigam a liberar diretores eleitos, para direção do Sindicato dos Rodoviários do DF, com frequência livre e sem prejuízos financeiros e funcionais e de outros direitos decorrentes do contrato de trabalho, nas seguintes bases:

Quantidade de diretores empregados	Nome da empresa
03 (três)	Viação Planalto Ltda VIPLAN
03 (três)	Viaç. Satélite / Cidade Brasília
04 (quatro)	Viação Planeta/ Pioneira
01 (um)	Condor Transp. Urbanos Ltda.
01 (um)	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
01 (um)	Expresso São José Ltda.
01 (um)	Viva Brasília

01 (um)	Viação Riacho Grande Ltda
01 (um)	Rápido Brasília

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE

As empresas se obrigam a descontar 3% (três por cento) da remuneração mensal de cada empregado associado, em favor do Sindicato dos Rodoviários do DF, conforme decisão da assembleia geral da categoria realizada no dia 23 de setembro de 2007 ficando as empresas isentas de qualquer responsabilidade e ônus decorrentes do referido desconto.

Parágrafo primeiro o desconto de que trata o caput desta cláusula será efetuado também nas férias dos empregados.

Parágrafo Segundo

A mensalidade do mês de dezembro de cada ano passará de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) da remuneração de cada empregado associado, ficando as empresas obrigadas a proceder o respectivo desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, ou outra modalidade a mensalidade devida à Associação Beneficente e Cultural dos Rodoviários do DF, sendo que o produto do desconto será repassado a esta Entidade até 05 (cinco) dias após a sua efetivação remetendo à Associação relação nominal dos contribuintes.

Parágrafo primeiro - o desconto supra, fica condicionado à anuência do empregado.

Parágrafo segundo o recolhimento das mensalidades junto à Associação, se dará mediante depósito bancário, junto ao Banco de Brasília S/A, agência 201, CNB, conta n°. 640540-0, ou mediante cheque nominal pago diretamente na sede da associação.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho e suas condições só abrangem e são aplicáveis às Operadoras e funcionários do STPC (SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E URBANO).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ARRECADAÇÃO

Os postos de arrecadação já existentes serão mantidos e quando da automação a discussão do assunto será retomada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ARRECADADOR / GRATIFICAÇÃO

Todo empregado que exercer a função de arrecadador fará jus ao recebimento do salário de cobrador, acrescido de uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do cobrador.

Parágrafo único: todo empregado que exercer a função de auxiliar de arrecadador também fará jus ao recebimento do salário de cobrador, acrescido de uma gratificação no valor de 5% (cinco por cento) do salário nominal do cobrador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

As empresas adiantarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias regulamentares, desde que este benefício seja requerido pelo empregado até o dia 20 de janeiro de cada ano, mediante apresentação de formulário próprio pela empresa, contra recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS BCO S E BTC S

As situações de irregularidades no preenchimento de BCOs e BTCs que venham a provocar prejuízo ao funcionamento do sistema serão analisados caso a caso com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO/NÃO EXIGÊNCIA

Para admissão de novo empregado, a empresa não poderá exigir Carta de Apresentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRACHEQUES

As empresas fornecerão, mensalmente, contracheques a seus empregados, por ocasião do pagamento, com discriminação pormenorizada das colunas de crédito e débito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Em nenhuma hipótese poderá ser celebrado Contrato de Experiência superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS

As empresas se comprometem a cumprir o parágrafo 2º, Inciso IV, do Artigo 389 da CLT, ficando ainda as mesmas incumbidas de encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores as cópias dos respectivos convênios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DANOS CULPOSOS / VEDAÇÃO / DESCONTOS

É vedado o desconto de danos culposos causados pelo empregado à empresa ou a terceiros, desde que no exercício de sua normal atividade, suspendendo-se os atuais descontos.

Parágrafo único fica mantido o desconto pelo extravio de bens da empresa ou os de sua responsabilidade, que estejam sob a posse ou guarda de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCOLINHA

As empresas se comprometem a manter Escolinhas para treinamento de seus empregados habilitados, sem quaisquer ônus, que pretendam elevar-se à categoria de manobreiro ou motorista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - - ESTUDANTE

As faltas ao serviço do empregado estudante por motivo de prestação de provas obrigatórias de acesso ou conclusão de curso, em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, serão abonadas desde que o empregado avise por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posteriormente comprove a sua efetiva participação.

Parágrafo primeiro as faltas justificadas mediante apresentação de atestado médico serão abonadas e pagas no mesmo mês em que ocorreram, desde que apresentado antes do fechamento do ponto e folha.

Parágrafo segundo as faltas legalmente justificadas não interromperão a contagem do tempo de serviço para todos os fins legais.

Parágrafo terceiro as empresas compatibilizarão o horário de trabalho do empregado estudante, e com o das aulas, preferencialmente fixando sua escala de serviço com aviso de 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FICHA DE MANUTENÇÃO

As empresas deverão fornecer, obrigatoriamente, uma via da ficha de manutenção ao motorista, quando solicitada por este.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INSTALAÇÕES / MANUTENÇÃO

Os banheiros localizados no setor de manutenção das empresas, ou servidos pelos empregados deste setor, serão dotados de chuveiro elétrico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTAS DETRAN / DFTRANS

As empresas fornecerão a cada empregado o auto de infração aplicado pelo DETRAN / DFtrans, decorrentes do exercício de sua atividade laboral. Caso o empregado manifeste desejo de recorrer ou não possuindo legitimidade ad causam para fazê-lo, as empresas darão procuração específica ao Sindicato, para que defenda o empregado, ficando assentado que os atos de defesa não implicarão em transferência de responsabilidade pelo evento às empresas nem obrigação destas custearem quaisquer despesas decorrentes no processo ou decorrentes da decisão que nele for proferida, nem mesmo honorários de advogado e pericial se houver.

Parágrafo único somente poderá ser descontado do salário do empregado a multa de que trata o caput da presente cláusula, após 60 (sessenta) dias do recebimento da mesma, com o objetivo de garantir o direito de defesa do empregado junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PASSE LIVRE

As empresas concederão, a todos os seus empregados no transporte urbano de passageiros do DF, passe livre em todos os seus ônibus da linha tarifária, mediante identificação documental com acesso pela porta de dianteira passando pela roleta.

Parágrafo primeiro a concessão de que se trata a presente cláusula é extensiva aos seus empregados aposentados, ficando claro que na hipótese, quando a aposentadoria se der estando vigente o contrato de trabalho. A identificação no caso dar-se-á mediante crachá / folha de ponto, a ser expedida pelas empresas, identificando a condição de aposentado do empregado, ou outra modalidade.

Parágrafo segundo Tal benefício é extensivo aos diretores e funcionários do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte do DF mediante identificação prévia através de carteira emitida pelo DFTrans, especificamente para essa finalidade.

Parágrafo terceiro A alteração na forma de embarque prevista no caput da presente cláusula fica condicionada a resolução de questão envolvendo o embarque e desembarque dos Trabalhadores rodoviários do entorno no DF e do DF no entorno que ficará dependendo de reunião entre as empresas do

entorno e DF com participação do sindicato, em conformidade com o que foi aprovado em assembleia.

Parágrafo quarto Fica pactuado que em nenhuma hipótese haverá restrição ou limitação no uso do passe livre, nem para os trabalhadores ativos, nem para os trabalhadores na inativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PLANTÃO MÉDICO

As empresas se obrigam a manter em suas dependências um plantão médico nos turnos matutino ou vespertino e atendimento ambulatorial de emergência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PORTEIRO

Os empregados que exercem as funções de porteiro, terão os seus registros funcionais efetuados como porteiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PUNIÇÕES / ANISTIA

As punições com mais de um ano serão desconsideradas e retiradas dos assentamentos funcionais do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam que o Sindicato mantenha em suas dependências, em local previamente autorizado e fixado, um quadro de avisos, para divulgação de matérias do interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - READMISSÃO

As empresas se comprometem a facilitar a readmissão de empregados após 90 (noventa) dias da rescisão contratual, desde que o desligamento tenha se dado sem justa causa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RECURSO / MULTA / PUNIÇÃO

A todos os empregados fica garantido o direito de recurso, através do Sindicato dos Trabalhadores, contra punições e multas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO / HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações de contrato de trabalho do empregado que conte

com mais de 90 (noventa) dias de serviço serão, necessariamente, levada à homologação junto ao Sindicato profissional.

Parágrafo primeiro o Sindicato receberá as homologações até às 17:00 (dezesete horas).

Parágrafo segundo - o pagamento após as 14:00 das verbas rescisórias, somente poderá ser feito em espécie.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RETORNO DO SEGURADO / GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado que retornar do benefício previdenciário, terá assegurado o emprego por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SALA DE DESCANSO

As empresas procederão a construção e/ou adequação de espaços nos Terminais Rodoviários destinados à sala de descanso dos rodoviários, desde que o GDF conceda as áreas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SALÁRIO DE FISCAIS E DESPACHANTES

Os salários dos empregados exercentes das funções de FISCAIS E DESPACHANTES não poderão ser inferiores aos valores pagos aos motoristas, a quem se equiparam para todos os efeitos legais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SEGURANÇA E INFRA-ESTRUTURA NOS TERMINAIS

As empresas procederão a melhoria da infra-estrutura de segurança em todos os postos de arrecadação instalados nos terminais rodoviários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TESTES

Para a realização de testes as empresas usarão balizas idênticas e com a mesma metragem usada pelo DETRAN.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

As empresas manterão o serviço especial de transportes de seus funcionários já existentes, e fornecerão vale-transporte àqueles que residem fora do Distrito Federal e que não são atendidos pelo referido serviço especial de transporte.

Parágrafo único a concessão do transporte referido nesta cláusula não

integrará o salário para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTES ESPECIAL NOTURNO

As empresas se obrigam a fornecer transporte especial, dentro do DF., para os empregados que laboram em jornada noturna, fora do horário do sistema de transporte urbano, pegando-os e deixando-os próximos de suas residências, não se caracterizando hora extra in tinere .

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TROCO PARA COBRADOR

As empresas se comprometem a fornecer, diariamente, dinheiro trocado para os cobradores. O mesmo compromisso fica assumido com os motoristas dos ônibus executivos e zebrinhas, responsáveis pela cobrança.

Parágrafo único - Dado a peculiaridade e distinção do trabalho dos motoristas do transporte de vizinhança, em relação ao trabalho daqueles do transporte urbano de linha comum, fica convencionado que a responsabilidade dos motoristas pela cobrança das passagens não implica no exercício nem acúmulo de outra função, pois tal serviço está ligado aos contratos e tarefas desses motoristas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Aos motoristas, cobradores, fiscais e despachantes será fornecido um jogo completo de uniforme, composto de três camisas, duas calças, um par de sapatos, um cinto a cada ano de serviço efetivamente prestado às empresas, sem nenhum ônus para os empregados.

Parágrafo Primeiro ao pessoal da manutenção serão fornecidos três macacões anualmente, sem nenhum ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo Será confeccionado uniformes diferenciados para as mulheres com modelos femininos

Parágrafo Terceiro As gestantes terão direito a uniformes que lhes garantam maior conforto durante o estado gestacional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VEDAÇÃO DESCONTO / EXCESSO / CONSUMO

É vedado qualquer desconto a título de excesso de consumo de óleo diesel. Este e outros descontos só serão permitidos desde que comprovada a culpa ou dolo do empregado. Fica vedado o desconto a título de multas pelo DETRAN, DFTrans e PRF, antes de esgotados os recursos cabíveis, que serão necessariamente interpostos pelo Sindicato, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo reembolsados às empresas os valores decorrentes do provimento dos recursos. Findo o prazo supra após a infração e não tendo sido interposto recurso, é autorizado às empresas efetuarem o

desconto pertinente, de imediato.

Parágrafo único as empresas entregarão aos empregados o auto de infração no original, 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO NÚMERO DE PASSAGEIROS

Ficam as empresas obrigadas a enviar diariamente ao Sindicato laboral, informações com base nos relatórios remetidos ao DF Trans, especificando o número de passageiros transportados por dia, discriminando as quantidades de passageiros em vales-transportes, passes estudantis, integrais e gratuidades, bem como o número dos carros e linhas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DO EMPRÉSTIMO

As empresas ficam obrigadas a instruir as bases e condições para a aplicação do disposto na Lei 10820/2003, que dispõe sobre autorização de desconto em folha de pagamento, de empréstimos requeridos pelos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA QUITAÇÃO

O presente acordo encerra toda controvérsia existente entre as partes decorrentes de Dissídio Coletivo ocorrido, englobando todos os processos judiciais e administrativos, dando-se às partes plena, geral e irrevogável quitação, em quaisquer perdas anteriores porventura existentes, valendo este acordo como termo de extinção dos processos em curso em que são partes os Sindicatos Signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - CARTA DE FIANÇA

As empresas não poderão exigir de seus empregados carta de fiança.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CCTS ANTERIORES

Ficam mantidas as cláusulas das Convenções Coletivas anteriores, naquilo que não colidam com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo entra em vigor na data de 1º de maio / 2011, expirando-se em 30 de abril de 2013.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido reajuste salarial aos empregados,

correspondente a inflação do período, medida pelo INPC, referente ao período compreendido entre 01 maio de 2011 a 30 de abril de 2012 acrescido de 3% (três) a título de ganho real, a partir de 1º de maio de 2012, nos termos do pactuado e registrado na ata assinada pelas partes na audiência na superintendência Regional do Trabalho na data de 22 de Setembro de 2011.

JOAO OSORIO DA SILVA

Presidente

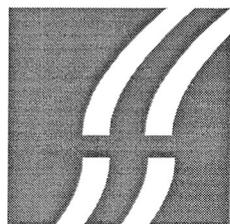
SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

Presidente

SINDICATO EMP TRANSPAS E EMP TRANS COL URB PAS DO DF

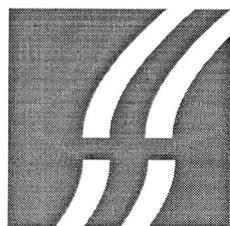
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

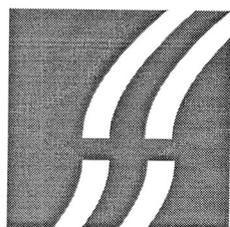
PISOS SALARIAIS DO TRANSPORTE COLETIVO DO - DF (MAR/85 - SET 09)		
MOTORISTA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - DF		
(VÁLIDO PARA AS EMPRESAS PARTICULARES DO SISTEMA CONVENCIONAL)		
MESES	PISO	% REAJ.
MARÇO DE 85	529.680,00	0,00
ABRIL DE 85	529.680,00	0,00
MAIO DE 85	529.680,00	0,00
AGOSTO DE 85	529.680,00	0,00
JUNHO DE 85	529.680,00	0,00
JULHO DE 85	529.680,00	0,00
SETEMBRO DE 85	529.680,00	0,00
OUTUBRO DE 85	529.680,00	0,00
NOVEMBRO DE 85	1.894.700,00	257,71
DEZEMBRO DE 85	1.894.700,00	0,00
REAJUSTE NO ANO		257,71
JANEIRO DE 86	1.894.700,00	0,00
FEVEREIRO DE 86	1.894.700,00	0,00
28 FEVEREIRO DE 86 - PLANO CRUZADO QUE INSTITUIU NOVA MOEDA (O CRUZADO) E CORTOU TRÊS ZEROS EM RELAÇÃO A ANTERIOR (CRUZEIRO)		
MARÇO DE 86	2.584,57	36,41
ABRIL DE 86	2.584,57	0,00
MAIO DE 86	2.584,57	0,00
JUNHO DE 86	2.584,57	0,00
JULHO DE 86	2.584,57	0,00
AGOSTO DE 86	2.584,57	0,00
SETEMBRO DE 86	2.584,57	0,00
OUTUBRO DE 86	2.584,57	0,00
NOVEMBRO DE 86	3.166,33	22,51
DEZEMBRO DE 86	3.166,33	0,00
REAJUSTE DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 86		67,12
JANEIRO DE 87	3.166,33	0,00
FEVEREIRO DE 87	3.166,33	0,00
MARÇO DE 87	5.161,00	63,00
ABRIL DE 87	5.161,00	0,00
MAIO DE 87	7.122,00	38,00
JUNHO DE 87	8.546,34	20,00
JULHO DE 87	8.546,34	0,00
AGOSTO DE 87	8.546,34	0,00
SETEMBRO DE 87	9.494,00	11,09
OUTUBRO DE 87	10.247,00	7,93



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

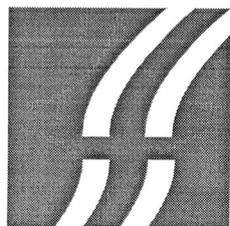
NOVEMBRO DE 87	15.000,00	46,38
DEZEMBRO DE 87	16.378,50	9,19
REAJUSTE NO ANO		417,27
JANEIRO DE 88	17.883,68	9,19
FEVEREIRO DE 88	19.527,19	9,19
MARÇO DE 88	22.688,65	16,19
ABRIL DE 88	26.361,95	16,19
MAIO DE 88	30.629,95	16,19
JUNHO DE 88	36.045,33	17,68
JULHO DE 88	42.418,14	17,68
AGOSTO DE 88	49.917,67	17,68
SETEMBRO DE 88	60.595,05	21,39
OUTUBRO DE 88	93.970,81	55,08
NOVEMBRO DE 88	122.508,00	30,37
DEZEMBRO DE 88	186.742,01	52,43
REAJUSTE NO ANO		1.040,17
O PLANO VERAO INTRODUZIU NOVA MOEDA (O CRUZADO NOVO), E CORTOU TRÊS ZEROS EM RELAÇÃO A MOEDA ANTERIOR		
JANEIRO DE 89	234,55	25,60
FEVEREIRO DE 89	234,55	0,00
MARÇO DE 89	234,55	0,00
ABRIL DE 89	281,24	19,91
MAIO DE 89	304,00	8,09
JUNHO DE 89	334,09	9,90
JULHO DE 89	492,02	47,27
AGOSTO DE 89	633,58	28,77
SETEMBRO DE 89	819,47	29,34
OUTUBRO DE 89	1.634,19	99,42
NOVEMBRO DE 89	2.248,97	37,62
DEZEMBRO DE 89	3.180,49	41,42
REAJUSTE NO ANO		1.603,15
JANEIRO DE 90	4.883,42	53,54
FEVEREIRO DE 90	10.291,72	110,75
COM A POSSE DE COLLOR (15/03/90) FOI ADOTADO NOVO PLANO ECONOMICO E INTRODUZIU - SE NOVA MOEDA (O CRUZEIRO)		
MARÇO DE 90	17.782,03	72,78
ABRIL DE 90	17.782,03	0,00
ALTERAÇÃO DA DATA-BASE DE 1º DE OUTUBRO PARA 1º DE MAIO		
MAIO DE 90	19.560,23	10,00
JUNHO DE 90	19.560,23	0,00
JULHO DE 90	21.516,25	10,00
AGOSTO DE 90	25.819,50	20,00
SETEMBRO DE 90	25.819,50	0,00
OUTUBRO DE 90	29.692,42	15,00
NOVEMBRO DE 90	34.146,28	15,00



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

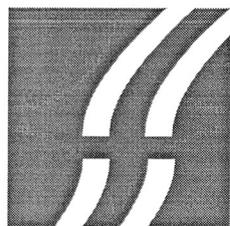
DEZEMBRO DE 90	40.975,53	20,00
REAJUSTE NO ANO		1.188,34
JANEIRO DE 91	40.975,53	0,00
FEVEREIRO DE 91	61.463,29	50,00
MARÇO DE 91	61.463,29	0,00
ABRIL DE 91	61.463,29	0,00
MAIO DE 91	92.194,94	50,00
JUNHO DE 91	92.194,94	0,00
JULHO DE 91	111.758,69	21,22
AGOSTO DE 91	120.243,18	7,59
SETEMBRO DE 91	143.257,56	19,14
OUTUBRO DE 91	176.163,82	22,97
NOVEMBRO DE 91	211.936,90	20,31
DEZEMBRO DE 91	282.780,14	33,43
REAJUSTE NO ANO		590,12
JANEIRO DE 92	353.475,17	25,00
FEVEREIRO DE 92	441.843,96	25,00
MARÇO DE 92	565.560,28	28,00
ABRIL DE 92	610.805,08	8,00
MAIO DE 92	702.426,00	15,00
JUNHO DE 92	813.710,52	15,84
JULHO DE 92	949.262,00	16,66
AGOSTO DE 92	1.089.635,00	14,79
SETEMBRO DE 92	1.635.792,00	50,12
OUTUBRO DE 92	1.829.633,00	11,85
NOVEMBRO DE 92	2.061.813,00	12,69
DEZEMBRO DE 92	2.302.426,00	11,67
REAJUSTE NO ANO		714,21
JANEIRO DE 93	3.878.206,35	68,44
FEVEREIRO DE 93	4.696.895,71	21,11
MARÇO DE 93	6.391.531,00	36,08
ABRIL DE 93	8.144.731,00	27,43
MAIO DE 93	12.583.609,00	54,50
JUNHO DE 93	16.329.749,00	29,77
JULHO DE 93	21.173.152,00	29,66
INTRODUÇÃO DE NOVA MOEDA (CRUZEIRO REAL), COM O CORTE DE TRES ZEROS NA MOEDA ANTERIOR (O CRUZEIRO)		
AGOSTO DE 93	27.651,00	30,59
SETEMBRO DE 93	37.193,00	34,51
OUTUBRO DE 93	50.177,00	34,91
NOVEMBRO DE 93	67.698,00	34,92
DEZEMBRO DE 93	92.299,00	36,34
REAJUSTE NO ANO		3.908,77
JANEIRO DE 94	127.040,00	37,64



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

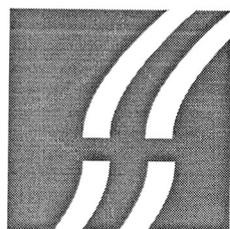
FEVEREIRO DE 94	182.162,00	43,39
CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA UNIDADE REAL DE VALOR (URV), PELA MÉDIA DOS SALÁRIOS DOS ÚLTIMOS QUATRO MESES, LEVANDO-SE EM CONTA O DIA DO PAGAMENTO.		
MARÇO DE 94	295,52 U. R. V.	6,00
ABRIL DE 94	313,25	6,00
MAIO DE 94	332,04	6,00
JUNHO DE 94	348,64	5,00
O REAJUSTE MENSAL AQUI REFERIDO ENTRE MARÇO E JUNHO É EM U.R.V. A VARIÇÃO MENSAL DA U. R. V. FOI DE 43,26%, 42,6%, 44,0% E 44,6%. EM ABRIL, MAIO E JUNHO, ALÉM DA VARIÇÃO MENSAL DA U. R. V., OS SALÁRIOS TIVERAM OS PERCENTUAIS DE 6%, 6% E 5%, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO: 51,16%, 52,83%, NO PERÍODO DA U. R. V.		
JULHO DE 94	348,64	0,00
AGOSTO DE 94	348,64	0,00
SETEMBRO DE 94	348,64	0,00
OUTUBRO DE 94	348,64	0,00
NOVEMBRO DE 94	348,64	0,00
DEZEMBRO DE 94	348,64	0,00
REAJUSTE NO ANO		890,44
JANEIRO DE 95	348,64	0,00
FEVEREIRO DE 95	369,56	6,00
MARÇO DE 95	391,73	6,00
ABRIL DE 95	397,25	1,41
MAIO DE 95	501,00	26,12
JUNHO DE 95	501,00	0,00
JULHO DE 95	501,00	0,00
AGOSTO DE 95	501,00	0,00
SETEMBRO DE 95	501,00	0,00
OUTUBRO DE 95	501,00	0,00
NOVEMBRO DE 95	501,00	0,00
DEZEMBRO DE 95	501,00	0,00
REAJUSTE NO ANO		43,70
JANEIRO DE 96	501,00	0,00
FEVEREIRO DE 96	501,00	0,00
MARÇO DE 96	501,00	0,00
ABRIL DE 96	501,00	0,00
MAIO DE 96	593,69	18,50
JUNHO DE 96	593,69	0,00
JULHO DE 96	593,69	0,00
AGOSTO DE 96	593,69	0,00
SETEMBRO DE 96	593,69	0,00
OUTUBRO DE 96	593,69	0,00
NOVEMBRO DE 96	593,69	0,00
DEZEMBRO DE 96	593,69	0,00
REAJUSTE NO ANO		18,50
JANEIRO DE 97	593,69	0,00



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

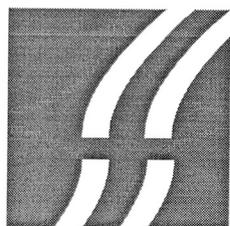
FEVEREIRO DE 97	593,69	0,00
MARÇO DE 97	593,69	0,00
ABRIL DE 97	593,69	0,00
MAIO DE 97	654,31	10,21
JUNHO DE 97	654,31	0,00
JULHO DE 97	654,31	0,00
AGOSTO DE 97	654,31	0,00
SETEMBRO DE 97	654,31	0,00
OUTUBRO DE 97	654,31	0,00
NOVEMBRO DE 97	654,31	0,00
DEZEMBRO DE 97	654,31	0,00
REAJUSTE NO ANO		10,21
JANEIRO DE 98	654,31	0,00
FEVEREIRO DE 98	654,31	0,00
MARÇO DE 98	654,31	0,00
ABRIL DE 98	654,31	0,00
MAIO DE 98	670,67	2,50
JUNHO DE 98	670,67	0,00
JULHO DE 98	670,67	0,00
AGOSTO DE 98	670,67	0,00
SETEMBRO DE 98	670,67	0,00
OUTUBRO DE 98	670,67	0,00
NOVEMBRO DE 98	670,67	0,00
DEZEMBRO DE 98	670,67	0,00
REAJUSTE NO ANO		2,50
JANEIRO DE 99	670,67	0,00
FEVEREIRO DE 99	670,67	0,00
MARÇO DE 99	670,67	0,00
ABRIL DE 99	670,67	0,00
MAIO DE 99	670,67	2,50
JUNHO DE 99	670,67	0,00
JULHO DE 99	670,67	0,00
AGOSTO DE 99	692,47	3,25
SETEMBRO DE 99	692,47	0,00
OUTUBRO DE 99	692,47	0,00
NOVEMBRO DE 99	692,47	0,00
DEZEMBRO DE 99	692,47	0,00
REAJUSTE NO ANO		3,25
JANEIRO DE 00	692,47	0,00
FEVEREIRO DE 00	692,47	0,00
MARÇO DE 00	692,47	0,00
ABRIL DE 00	692,47	0,00
MAIO DE 00	692,47	0,00



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

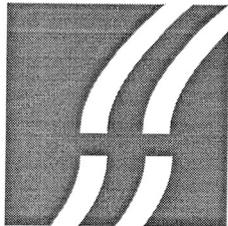
JUNHO DE 00	692,47	0,00
JULHO DE 00	692,47	0,00
AGOSTO DE 00	692,47	0,00
SETEMBRO DE 00	692,47	0,00
OUTUBRO DE 00	692,47	0,00
NOVEMBRO DE 00	692,47	0,00
DEZEMBRO DE 00	692,47	0,00
REAJUSTE NO ANO		0,00
JANEIRO DE 01	692,47	0,00
FEVEREIRO DE 01	692,47	0,00
MARÇO DE 01	692,47	0,00
ABRIL DE 01	692,47	0,00
MAIO DE 01	692,47	0,00
JUNHO DE 01	692,47	0,00
JULHO DE 01	692,47	0,00
AGOSTO DE 01	692,47	0,00
SETEMBRO DE 01	692,47	0,00
OUTUBRO DE 01	692,47	0,00
NOVEMBRO DE 01	692,47	0,00
DEZEMBRO DE 01	692,47	0,00
REAJUSTE NO ANO		0,00
JANEIRO DE 02	692,47	0,00
FEVEREIRO DE 02	692,47	0,00
MARÇO DE 02	692,47	0,00
ABRIL DE 02	692,47	0,00
MAIO DE 02	692,47	0,00
JUNHO DE 02	692,47	0,00
JULHO DE 02	692,47	0,00
AGOSTO DE 02	692,47	0,00
SETEMBRO DE 02	692,47	0,00
OUTUBRO DE 02	692,47	0,00
NOVEMBRO DE 02	692,47	0,00
DEZEMBRO DE 02	692,47	0,00
JANEIRO DE 2003	692,47	0,00
FEVEREIRO DE 2003	REAJUSTE DE 11 %	
MARÇO DE 2003	R\$ 768,64	0,00
ABRIL DE 2003	R\$ 768,64	0,00
MAIO DE 2003	R\$ 768,64	0,00
JUNHO DE 2003	R\$ 768,64	0,00
JULHO DE 2003	R\$ 768,64	0,00
AGOSTO DE 2003	R\$ 768,64	0,00



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

SETEMBRO DE 2003	R\$ 768,64	0,00
OUTUBRO DE 2003	R\$ 768,64	0,00
NOVEMBRO DE 2003	R\$ 768,64	0,00
DEZEMBRO DE 2003	R\$ 768,64	0,00
JANEIRO DE 2004	R\$ 768,64	0,00
FEVEREIRO DE 2004	R\$ 768,64	0,00
MARÇO DE 2004	R\$ 768,64	0,00
ABRIL DE 2004	R\$ 768,64	0,00
MAIO DE 2004	REAJUSTE 5,6%	
JUNHO DE 2004	R\$ 811,69	0,00
JULHO DE 2004	R\$ 811,69	0,00
AGOSTO DE 2004	R\$ 811,69	0,00
SETEMBRO DE 2004	R\$ 811,69	0,00
OUTUBRO DE 2004	R\$ 811,69	0,00
NOVEMBRO DE 2004	R\$ 811,69	0,00
DEZEMBRO DE 2004	R\$ 811,69	0,00
JANEIRO DE 2005	R\$ 811,69	0,00
FEVEREIRO DE 2005	R\$ 811,69	0,00
MARÇO DE 2005	R\$ 811,69	0,00
ABRIL DE 2005	R\$ 811,69	0,00
MAIO DE 2005	R\$ 811,69	0,00
JUNHO DE 2005	REAJUSTE DE 8,5%	
JULHO DE 2005	R\$ 880,68	0,00
AGOSTO DE 2005	R\$ 880,68	0,00
SETEMBRO DE 2005	R\$ 880,68	0,00
OUTUBRO DE 2005	R\$ 880,68	0,00
NOVEMBRO DE 2005	R\$ 880,68	0,00
DEZEMBRO DE 2005	R\$ 880,68	0,00
JANEIRO DE 2006	R\$ 880,68	0,00
FEVEREIRO DE 2006	R\$ 880,68	0,00
MARÇO DE 2006	R\$ 880,68	0,00
ABRIL DE 2006	R\$ 880,68	0,00
MAIO DE 2006	R\$ 880,68	0,00
	REAJUSTE DE 5,5%	
JUNHO DE 2006	929,11	0,00
Julho de 2006	929,11	0,00
AGOSTO DE 2006	929,11	0,00
SETEMBRO DE 2006	929,11	0,00
OUTUBRO DE 2006	929,11	0,00



SITRATER-DF CUT

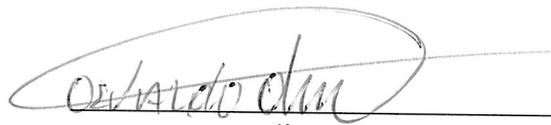
sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

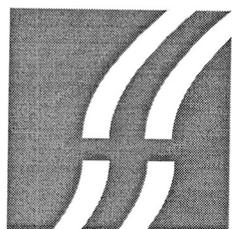
	MOTORISTA	
NOVEMBRO DE 2006	929,11	0,00
DEZEMBRO DE 2006	929,11	0,00
	Reajuste de 8%	
JUNHO DE 2007	1.003,43	0,00
	REAJUSTE DE 8.52%	
MAIO DE 2008	1088,92	0,00
MAIO DE 2009	REAJUSTE DE 8,94%	0,00
	1186,26	
MAIO DE 2010	REAJUSTE DE 9%	0,00
	1293,02	
MAIO DE 2011	REAJUSTE DE 8%	0,00
MAIO DE 2012	REAJUSTE 7,88%	0,00
	1.396,39	

Motorista do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal
Data Base 1º de maio
(Valido para as empresas particulares)

Piso Salarial: R\$1.396,39
Cesta Básica: R\$131,60 (7,88)
Tiquete Alimentação: R\$ 325,98 (7,88%)

- O REAJUSTE DOS SALÁRIOS, TICKETES E CESTA BÁSICA VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2012, AINDA NÃO FOI EFETIVADO DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO POR PARTE DAS EMPRESAS (SETRANSP) DA CLAUSULA PARAGRAFO ÚNICO SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013 QUE PREVE O REFERIDO REAJUSTE.

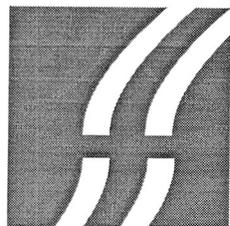

diretor



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

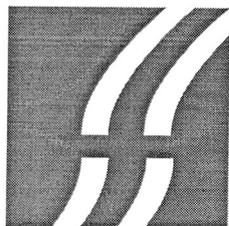
PISOS SALARIAIS DO TRANSPORTE COLETIVO DO - DF (MAR/85 - MAR/04)		
COBRADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - DF		
(VÁLIDO PARA AS EMPRESAS PARTICULARES DO SISTEMA CONVENCIONAL)		
MESES	PISO	% REAJ.
MARÇO DE 85	200.738,92	0,00
ABRIL DE 85	200.738,92	0,00
MAIO DE 85	200.738,92	0,00
AGOSTO DE 85	200.738,92	0,00
JUNHO DE 85	200.738,92	0,00
JULHO DE 85	200.738,92	0,00
SETEMBRO DE 85	200.738,92	0,00
OUTUBRO DE 85	200.738,92	0,00
NOVEMBRO DE 85	718.063,19	257,71
DEZEMBRO DE 85	718.063,19	0,00
REAJUSTE NO ANO		257,71
JANEIRO DE 86	718.063,19	0,00
FEVEREIRO DE 86	718.063,19	0,00
28 FEVEREIRO DE 86 - PLANO CRUZADO QUE INSTITUIU NOVA MOEDA (O CRUZADO) E CORTOU TRÊS ZEROS EM RELAÇÃO A ANTERIOR (CRUZEIRO)		
MARÇO DE 86	979,51	36,41
ABRIL DE 86	979,51	0,00
MAIO DE 86	979,51	0,00
JUNHO DE 86	979,51	0,00
JULHO DE 86	979,51	0,00
AGOSTO DE 86	979,51	0,00
SETEMBRO DE 86	979,51	0,00
OUTUBRO DE 86	979,51	0,00
NOVEMBRO DE 86	1.200,00	22,51
DEZEMBRO DE 86	1.200,00	0,00
REAJUSTE DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 86		67,12
JANEIRO DE 87	1.200,00	0,00
FEVEREIRO DE 87	1.200,000	0,00
MARÇO DE 87	2.300,00	91,57
ABRIL DE 87	2.300,00	0,00
MAIO DE 87	3.174,00	38,00
JUNHO DE 87	3.809,00	20,00



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

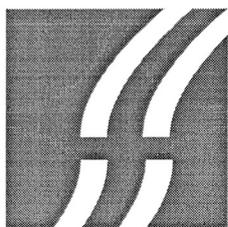
JULHO DE 87	3.809,00	0,00
AGOSTO DE 87	3.809,00	0,00
SETEMBRO DE 87	4.381,00	15,02
OUTUBRO DE 87	4.729,00	7,94
NOVEMBRO DE 87	7.422,00	56,95
DEZEMBRO DE 87	8.104,00	9,19
REAJUSTE NO ANO		575,33
JANEIRO DE 88	8.849,00	9,19
FEVEREIRO DE 88	9.662,00	9,19
MARÇO DE 88	11.226,00	16,19
ABRIL DE 88	13.043,00	16,19
MAIO DE 88	15.155,00	16,19
JUNHO DE 88	17.834,00	17,68
JULHO DE 88	20.987,00	17,68
AGOSTO DE 88	24.698,00	17,68
SETEMBRO DE 88	29.982,00	21,39
OUTUBRO DE 88	46.496,00	55,08
NOVEMBRO DE 88	64.059,00	37,77
DEZEMBRO DE 88	97.300,00	51,89
REAJUSTE NO ANO		1.100,64
O PLANO VERAO INTRODUZIU NOVA MOEDA (O CRUZADO NOVO), E CORTOU TRÊS ZEROS EM RELAÇÃO A MOEDA ANTERIOR		
JANEIRO DE 89	122,65	26,05
FEVEREIRO DE 89	122,65	0,00
MARÇO DE 89	122,65	0,00
ABRIL DE 89	147,07	19,91
MAIO DE 89	158,95	8,08
JUNHO DE 89	174,72	9,92
JULHO DE 89	257,31	47,27
AGOSTO DE 89	331,31	28,77
SETEMBRO DE 89	428,52	29,34
OUTUBRO DE 89	854,55	99,42
NOVEMBRO DE 89	1.176,03	37,62
DEZEMBRO DE 89	1.663,14	41,42
REAJUSTE NO ANO		1.609,29
JANEIRO DE 90	2.553,75	53,55
FEVEREIRO DE 90	5.381,99	110,75
COM A POSSE DE COLLOR (15/03/90) FOI ADOTADO NOVO PLANO ECONOMICO E INTRODUZIU - SE NOVA MOEDA (O CRUZEIRO)		



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

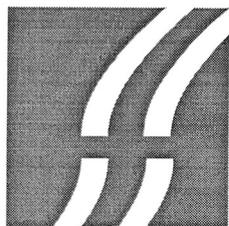
MARÇO DE 90	9.299,00	72,78
ABRIL DE 90	9.299,00	0,00
ALTERAÇÃO DA DATA-BASE DE 1º DE OUTUBRO PARA 1º DE MAIO		
MAIO DE 90	10.228,90	10,00
JUNHO DE 90	10.228,90	0,00
JULHO DE 90	11.251,79	10,00
AGOSTO DE 90	13.502,14	20,00
SETEMBRO DE 90	13.502,14	0,00
OUTUBRO DE 90	15.527,46	15,00
NOVEMBRO DE 90	17.856,58	15,00
DEZEMBRO DE 90	21.427,90	20,00
REAJUSTE NO ANO 1.188,40		
JANEIRO DE 91	21.427,90	0,00
FEVEREIRO DE 91	32.141,85	50,00
MARÇO DE 91	32.141,85	0,00
ABRIL DE 91	32.141,85	0,00
MAIO DE 91	48.212,78	50,00
JUNHO DE 91	48.212,78	0,00
JULHO DE 91	58.445,78	21,22
AGOSTO DE 91	62.881,81	7,59
SETEMBRO DE 91	74.916,65	19,14
OUTUBRO DE 91	92.125,07	22,97
NOVEMBRO DE 91	110.835,67	20,31
DEZEMBRO DE 91	147.879,91	33,43
REAJUSTE NO ANO 590,13		
JANEIRO DE 92	184.856,99	25,00
FEVEREIRO DE 92	231.071,23	25,00
MARÇO DE 92	295.771,17	28,00
ABRIL DE 92	319.432,86	8,00
MAIO DE 92	319.432,86	0,00
JUNHO DE 92	427.115,26	33,71
JULHO DE 92	427.115,26	0,00
AGOSTO DE 92	569.810,00	33,41
SETEMBRO DE 92	855.379,00	50,12
OUTUBRO DE 92	956.742,00	11,85
NOVEMBRO DE 92	1.078.170,00	12,69
DEZEMBRO DE 92	1.203.997,00	11,67
REAJUSTE NO ANO 714,17		
JANEIRO DE 93	2.028.010,00	68,44



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

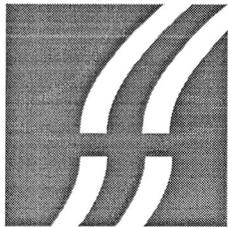
FEVEREIRO DE 93	2.028.010,00	0,00
MARÇO DE 93	3.342.330,00	64,81
ABRIL DE 93	3.342.330,00	0,00
MAIO DE 93	6.580.370,00	96,88
JUNHO DE 93	8.539.340,00	29,77
JULHO DE 93	11.071.947,46	29,66
INTRODUÇÃO DE NOVA MOEDA (CRUZEIRO REAL), COM O CORTE DE TRES ZEROS NA MOEDA ANTERIOR (O CRUZEIRO)		
AGOSTO DE 93	14.459,95	30,60
SETEMBRO DE 93	19.450,00	34,51
OUTUBRO DE 93	26.240,08	34,91
NOVEMBRO DE 93	35.403,11	34,92
DEZEMBRO DE 93	48.268,60	36,34
REAJUSTE NO ANO 3.909,03		
JANEIRO DE 94	66.436,90	37,64
FEVEREIRO DE 94	95.263,87	43,39
CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA UNIDADE REAL DE VALOR (URV), PELA MÉDIA DOS SALÁRIOS DOS ULTIMOS QUATRO MESES, LEVANDO- SE EM CONTA O DIA DO PAGAMENTO.		
MARÇO DE 94	154,51 U. R. V.	0,00
ABRIL DE 94	163,78	6,00
MAIO DE 94	173,60	6,00
JUNHO DE 94	182,28	5,00
O REAJUSTE MENSAL AQUI REFERIDO ENTRE MARÇO E JUNHO É EM U.R.V. A VARIAÇÃO MENSAL DA U. R. V. FOI DE 43,26%, 42,6%, 44,0% E 44,6%. EM ABRIL, MAIO E JUNHO, ALÉM DA VARIAÇÃO MENSAL DA U. R. V., OS SALÁRIOS TIVERAM OS PERCENTUAIS DE 6%, 6% E 5%, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO: 51,16%, 52,83%, NO PERÍODO DA U. R. V.		
JULHO DE 94	182,28	0,00
AGOSTO DE 94	182,28	0,00
SETEMBRO DE 94	182,28	0,00
OUTUBRO DE 94	182,28	0,00
NOVEMBRO DE 94	182,28	0,00
DEZEMBRO DE 94	182,28	0,00
REAJUSTE NO ANO 890,42		
JANEIRO DE 95	182,28	0,00
FEVEREIRO DE 95	193,22	6,00
MARÇO DE 95	204,81	6,00
ABRIL DE 95	207,70	1,41
MAIO DE 95	261,94	26,12



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

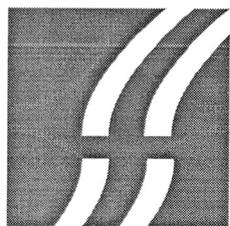
JUNHO DE 95	261,94	0,00
JULHO DE 95	261,94	0,00
AGOSTO DE 95	261,94	0,00
SETEMBRO DE 95	261,94	0,00
OUTUBRO DE 95	261,94	0,00
NOVEMBRO DE 95	261,94	0,00
DEZEMBRO DE 95	261,94	0,00
REAJUSTE NO ANO 43,70		
JANEIRO DE 96	261,94	0,00
FEVEREIRO DE 96	261,94	0,00
MARÇO DE 96	261,94	0,00
ABRIL DE 96	261,94	0,00
MAIO DE 96	310,39	18,50
JUNHO DE 96	310,39	0,00
JULHO DE 96	310,39	0,00
AGOSTO DE 96	310,39	0,00
SETEMBRO DE 96	310,39	0,00
OUTUBRO DE 96	310,39	0,00
NOVEMBRO DE 96	310,39	0,00
DEZEMBRO DE 96	310,39	0,00
REAJUSTE NO ANO 18,50		
JANEIRO DE 97	310,39	0,00
FEVEREIRO DE 97	310,39	0,00
MARÇO DE 97	310,39	0,00
ABRIL DE 97	310,39	0,00
MAIO DE 97	342,08	10,21
JUNHO DE 97	342,08	0,00
JULHO DE 97	342,08	0,00
AGOSTO DE 97	342,08	0,00
SETEMBRO DE 97	342,08	0,00
OUTUBRO DE 97	342,08	0,00
NOVEMBRO DE 97	342,08	0,00
DEZEMBRO DE 97	342,08	0,00
REAJUSTE NO ANO 10,21		
JANEIRO DE 98	342,08	0,00
FEVEREIRO DE 98	342,08	0,00
MARÇO DE 98	342,08	0,00
ABRIL DE 98	342,08	0,00
MAIO DE 98	350,63	2,50



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

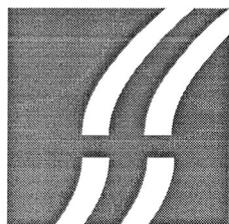
JUNHO DE 98	350,63	0,00
JULHO DE 98	350,63	0,00
AGOSTO DE 98	350,63	0,00
SETEMBRO DE 98	350,63	0,00
OUTUBRO DE 98	350,63	0,00
NOVEMBRO DE 98	350,63	0,00
DEZEMBRO DE 98	350,63	0,00
REAJUSTE NO ANO 2,50		
JANEIRO DE 99	350,63	0,00
FEVEREIRO DE 99	350,63	0,00
MARÇO DE 99	350,63	0,00
ABRIL DE 99	350,63	0,00
MAIO DE 99	350,63	2,50
JUNHO DE 99	350,63	0,00
JULHO DE 99	350,63	0,00
AGOSTO DE 99	362,02	3,25
SETEMBRO DE 99	362,02	0,00
OUTUBRO DE 99	362,02	0,00
NOVEMBRO DE 99	362,02	0,00
DEZEMBRO DE 99	362,02	0,00
REAJUSTE NO ANO 3,25		
JANEIRO DE 00	362,02	0,00
FEVEREIRO DE 00	362,02	0,00
MARÇO DE 00	362,02	0,00
ABRIL DE 00	362,02	0,00
MAIO DE 00	362,02	0,00
JUNHO DE 00	362,02	0,00
JULHO DE 00	362,02	0,00
AGOSTO DE 00	362,02	0,00
SETEMBRO DE 00	362,02	0,00
OUTUBRO DE 00	362,02	0,00
NOVEMBRO DE 00	362,02	0,00
DEZEMBRO DE 00	362,02	0,00
REAJUSTE NO ANO 0,00		
JANEIRO DE 01	362,02	0,00
FEVEREIRO DE 01	362,02	0,00
MARÇO DE 01	362,02	0,00
ABRIL DE 01	362,02	0,00
MAIO DE 01	362,02	0,00



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

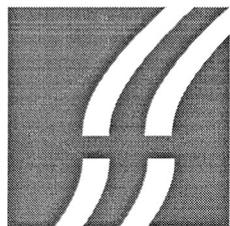
JUNHO DE 01	362,02	0,00
JULHO DE 01	362,02	0,00
AGOSTO DE 01	362,02	0,00
SETEMBRO DE 01	362,02	0,00
OUTUBRO DE 01	362,02	0,00
NOVEMBRO DE 01	362,02	0,00
DEZEMBRO DE 01	362,02	0,00
REAJUSTE NO ANO		0,00
JANEIRO DE 02	362,02	0,00
FEVEREIRO DE 02	362,02	0,00
MARÇO DE 02	362,02	0,00
ABRIL DE 02	362,02	0,00
MAIO DE 02	362,02	0,00
JUNHO DE 02	362,02	0,00
JULHO DE 02	362,02	0,00
AGOSTO DE 02	362,02	0,00
SETEMBRO DE 02	362,02	0,00
OUTUBRO DE 02	362,02	0,00
NOVEMBRO DE 02	362,02	0,00
DEZEMBRO DE 02	362,02	0,00
JANEIRO DE 03	362,02	0,00
FEVEREIRO DE 03	REAJUSTE DE 11 %	R\$ 39,82
MARÇO DE 03	401,85	0,00
ABRIL DE 03	401,85	0,00
MAIO DE 03	401,85	0,00
JUNHO DE 03	401,85	0,00
JULHO DE 03	401,85	0,00
AGOSTO DE 03	401,85	0,00
SETEMBRO DE 03	401,85	0,00
OUTUBRO DE 03	401,85	0,00
NOVEMBRO DE 03	401,85	0,00
DEZEMBRO DE 03	401,85	0,00
JANEIRO DE 04	401,85	0,00
FEVEREIRO DE 04	401,85	0,00
MARÇO DE 04	401,85	0,00
ABRIL DE 04	401,85	0,00
MAIO DE 04	401,85	0,00
REAJUSTE DE 5,6%		22,50
JUNHO DE 04	424,35	0,00



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

JULHO DE 04	424,35	0,00
AGOSTO DE 04	424,35	0,00
SETEMBRO DE 04	424,35	0,00
OUTUBRO DE 04	424,35	0,00
NOVEMBRO DE 04	424,35	0,00
DEZEMBRO DE 04	424,35	0,00
JANEIRO DE 2005	424,35	0,00
FEVEREIRO DE 2005	424,35	0,00
MARÇO DE 2005	424,35	0,00
ABRIL DE 2005	424,35	0,00
MAIO DE 2005	424,35	0,00
	RAJUSTE DE 8,5%	
JUNHO DE 2005	460,40	0,00
JULHO DE 2005	460,40	0,00
AGOSTO DE 2005	460,40	0,00
SETEMBRO DE 2005	460,40	0,00
OUTUBRO DE 2005	460,40	0,00
NOVEMBRO DE 2005	460,40	0,00
DEZEMBRO DE 2005	460,40	0,00
JANEIRO DE 2006	460,40	0,00
FEVEREIRO DE 2006	460,40	0,00
MARÇO DE 2006	460,40	0,00
ABRIL DE 2006	460,40	0,00
MAIO DE 2006	460,40	0,00
	REAJUSTE DE 5,5%	
JUNHO DE 2006	485,72	0,00
JULHO DE 2006	485,72	0,00
AGOSTO DE 2006	485,72	0,00
SETEMBRO DE 2006	485,72	0,00
OUTUBRO DE 2006	485,72	0,00
NOVEMBRO DE 2006	485,72	0,00
DEZEMBRO DE 2006	485,72	0,00
	Reajuste de 8%	
JUNHO DE 2007	524,57	0,00
	Reajuste de 8,52	
MAIO DE 2008	569,26	0,00
	Reajuste de 8,94	
MAIO DE 2009	620,15	0,00
Maio DE 2010	REAJUSTE DE 8,52%	0,00



SITRATER-DF CUT

sindicato dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF

	675,96	
MAIO DE 2011	REAJUSTE DE 8%	0,00
	730,03	
MAIO DE 2012	REAJUSTE DE 7,88%	0,00
	787,52	

Motorista do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal

Data Base 1º de maio

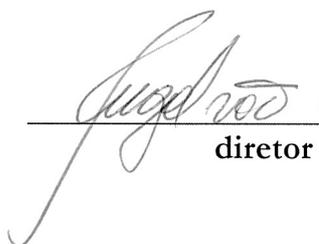
(Valido para as empresas particulares)

Piso Salarial: R\$ 787,52

Cesta Básica: R\$ 131,60 (7,88%)

TICKETE Alimentação: R\$ 325,98 (7,88%)

- O REAJUSTE DOS SALÁRIOS, TICKETES E CESTA BÁSICA VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2012, AINDA NÃO FOI EFETIVADO DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO POR PARTE DAS EMPRESAS (SETRANSP) DA CLAUSULA PARAGRAFO ÚNICO SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013 QUE PREVE O REFERIDO REAJUSTE.



diretor